



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2023 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2024.

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.320.000,00 (Vinte e cinco milhões e trezentos e vinte mil reais):

I - Orçamento Fiscal em R\$ 22.320.000,00 (Vinte e dois milhões e trezentos e vinte mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)

Artigo 2º-A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	1.230.400,00
Receita Patrimonial	391.000,00
Transferências Correntes	24.058.000,00
Outras Receitas Correntes	90.000,00
Receita de Capital	
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	64.000,00
Outras Receitas de Capital	115.000,00
Subtotal	25.988.400,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s)	3.000.000,00
Fundação(ões)	0,00
Empresa(s) Dependente(s)	0,00
Receita Total	28.988.400,00

(-) III - Dedução da Receita



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Fundeb	-3.668.400,00
Receita Total	25.320.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 750.000,00
04 - Administração	R\$ 5.051.500,00
08 - Assistência	R\$ 1.594.084,00
09 - Previdência Social	R\$ 2.600.000,00
10 - Saúde	R\$ 5.899.416,00
12 - Educação	R\$ 5.465.000,00
13 - Cultura	R\$ 23.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.823.000,00
17 - Saneamento	R\$ 5.000,00
18 - Gestão ambiental	R\$ 119.000,00
20 - Agricultura	R\$ 379.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 81.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 930.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 600.000,00
Total	R\$ 25.320.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 750.000,00
02.02 - Chefia do Executivo	R\$ 2.563.000,00
02.03 - Adm., Contab., Finanças	R\$ 3.350.500,00
02.04 - Educação e Cultura	R\$ 4.887.000,00
02.05 - Obras, Almoz., Vias e Limpeza Publica	R\$ 1.848.000,00
02.06 - Assistência Social Geral	R\$ 1.594.084,00
02.07 - Saúde Publica	R\$ 5.899.416,00
02.08 - Agric., Abast., Meio Ambiente	R\$ 498.000,00
02.09 - Enc. Gerais do Município	R\$ 930.000,00
03.01 - RPPS	R\$ 3.000.000,00
Total	R\$ 25.320.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando-se o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias) Inciso III do sobredito parágrafo III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Artigo 5º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como, do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 28 de Setembro de 2024.

VAGNER ALVES DE LIMA
-Prefeito Municipal-

VAGNER ALVES

DE

LIMA:27129628

855

Assinado de forma digital por VAGNER
ALVES DE LIMA:27129628855
Dados: 2023.09.29 10:53:35 -03'00'